



FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511



**Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação
2695/2022**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/28031/17596>

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental URB/16070 e parecer técnico nº 12220/2021, concede a presente Licença Ambiental Prévia com dispensa de Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: GLT CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI ME

CPF/CNPJ: 17406721000107

Endereço: RUA GERINO BELMIRO DOS SANTOS, nº 256 - __, fazenda armação

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Condominio Residencial Multifamiliar Atlantis Home Club - 17406721000107

Atividade: 71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDÇÕES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Endereço: Rua Tarumã e Rua Guarapuvu, nº q 51 - lot caravelas, armação piedade

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X 743350.579, Y 6970798.271

Da instalação

Descrição do Empreendimento

Esta licença declara a viabilidade para a implantação de um Condomínio Residencial Multifamiliar, denominado Atlantis Home Club, composto por duas torres, com um 01 subsolo, 01 pilotis/térreo, 01 pavimento de garagem, 06 pavimentos tipos e 01 pavimento ático, além de 96 vagas de estacionamento, totalizando 86 unidades habitacionais e 9.226,28m² de área construída.

O empreendimento será localizado na Rua Guarapuvu, Quadra 51, Loteamento Caravelas, Bairro Armação da Piedade, Governador Celso Ramos. O imóvel está registrado no Registro de Imóveis de Biguaçu na matrícula 48.787 e Inscrição Imobiliária nº 01.04.029.0063.001.

Atividades da implantação

1. Serviços
2. Estrutura

3. Revestimento
4. Pavimentação
5. Cobertura
6. Esquadrias
7. Instalação Elétrica
8. Instalação Telefônica
9. Instalação Hidrossanitária
10. Louças e metais sanitários
11. Instalação preventida de combate a incêndio
12. Impermeabilização
13. Pintura
14. Instalações mecânicas
15. Obras complementares

Aspectos Florestais

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em área urbana, não sendo necessário o Cadastro Ambiental Rural (CAR).

Uso de APP: Não aplicável

Autorização de Corte de vegetação nativa: Não aplicável.

Espécies da flora e/ou fauna ameaçadas de extinção: Não ocorrerá extração, supressão, corte e/ou manejo de flora ameaçada de extinção. Não foi registrada ocorrência de espécies de fauna ameaçadas de extinção no local do empreendimento.

Área verde: Não aplicável pois será um condomínio vertical.

Ações mitigadoras

Impactos negativos

- Geração de Efluentes Líquidos
- Geração de Resíduos Sólidos
- Aumento no Consumo de Água
- Geração de tráfego nas vias de acesso
- Aumento no Consumo de Energia
- Geração de Ruídos

Medidas mitigadoras: elaboração e aplicação de programas ambientais.

Controles ambientais

1. Tratamento adequado dos efluentes durante a implantação da obra;
2. Sistema de drenagem pluvial e caixas de gordura na área interna ao empreendimento;
3. Coleta, acondicionamento e destino final adequado aos resíduos sólidos, de acordo com a sua classificação.
4. Reaproveitamento de água pluvial para limpezas externas e irrigações.
5. O sistema de esgotamento sanitário a ser implantado será composto por tanque séptico, biofiltro aerado submerso, decantador secundário e clorador.

Programas ambientais

Execução do Plano de Gestão Ambiental – PGA, contendo Programa de Controle e Monitoramento da Qualidade do Ar, Programa de Monitoramento e Controle de Ruído, Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, Programa de Segurança e Saúde dos Trabalhadores, Programa de Orientação Ambiental para os Trabalhadores das Obras, Programa de Monitoramento dos Efluentes – ETE, Programa de Monitoramento dos Efluentes Tratados e suas respectivas formas de registro.

Medidas compensatórias

Compensação pelo uso de APP: Não aplicável.

Compensação pelo Corte da Mata Atlântica: Não aplicável

Compensação do SNUC: Não aplicável.

Condições específicas

1. Condições específicas da LAP com dispensa de LAI

- 1.1. Legislação Federal, Estadual e Municipal quanto ao uso e ocupação do solo devem ser respeitadas;
- 1.2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
- 1.3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
- 1.4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;
- 1.5. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;
- 1.6. O empreendimento não deverá interferir em quaisquer áreas de preservação permanente - APP;
- 1.7. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;
- 1.8. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;
- 1.9. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
- 1.10. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;
- 1.11. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;
- 1.12. Elaborar relatório sobre o gerenciamento e destinação dos resíduos da construção civil (com ART do profissional responsável);
- 1.13. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;
- 1.14. Deve ser implantado o sistema de reaproveitamento de água da chuva, conforme apresentado;
- 1.15. Manter cópia da licença ambiental no local da obra.
- 1.16. É possível rebaixar o lençol para construção do subsolo e para colocação das fundações do empreendimento, porém o rebaixamento só será permitido durante as obras, após a finalização das mesmas ou quando não for mais necessário o rebaixamento durante a construção é necessário cessar o bombeamento para recuperação no nível normal do lençol freático.

2. Condicionantes para a LAO

- 2.1. Solicitar a Licença Ambiental de Operação - LAO 120 dias antes do vencimento desta LAI;
- 2.2. Apresentar relatório de conclusão das obras do empreendimento (com fotografias), contendo o Plano Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e a comprovação da destinação dos resíduos gerados na implantação do empreendimento, elaborado por técnico responsável com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 2.3. O Relatório Técnico de cumprimento de condicionantes deverá conter a aplicação de todas as medidas propostas em seu Plano de Gestão Ambiental, com todos os Programas Ambientais propostos;
- 2.4. Quando a ETE entrar em operação, deverá ser entregue o relatório de auto monitoramento quadrimestralmente nos meses compreendidos de abril a novembro, e, mensalmente nos meses compreendidos de dezembro a março, à FAMGOV, obedecendo os padrões de lançamento da Lei Municipal nº 1310/2019, estando sujeito à aplicação de auto de infração ambiental caso não entregue ou esteja em desacordo.
- 2.5. Manter técnico responsável pela operação e manutenção da ETE enquanto a mesma estiver em funcionamento afim de que se cumpra o manual de operação. Atender a legislação municipal 1310/2019 que institui os parâmetros mínimos relativa as unidade de tratamento de esgotos residenciais e comerciais no município.

Análise técnica

O estudo e as documentações apresentadas foram coerentes e apresentam suficiência para verificar a viabilidade da implantação de um edifício multifamiliar.

Conclusão

Há viabilidade ambiental para a implantação de um condomínio multifamiliar residencial vertical, desde que cumpridas as condicionantes ambientais.

Documentos que fundamentam o parecer

1. Relatório Ambiental Prévio - RAP
2. Plano de Gestão Ambiental - PGA
3. Consulta de Viabilidade nº 7555/2020 da Prefeitura de Governador Celso Ramos
4. Declaração de área sujeita à alagamentos.
5. Certidão de viabilidade de fornecimento de água emitido pela SAMAE nº 35/2021
6. Certidão de coleta de resíduos sólidos - ofício nº 017/2021

Descrição e caracterização da área

Meio físico: Área do empreendimento ocorre em local plano com entorno com ocupação urbana, com moderada suscetibilidade à processos de dinâmica superficial e processos erosivos (página 40, RAP).

Meio biótico: área com vegetação antrópica (página 45, RAP). No local há a ocorrência da aves típicas do ambiente urbano.

Meio socioeconômico: AT 3 - Área Turística, conforme Plano Diretor Lei nº 389/1996 (Consulta de Viabilidade nº 7555 /2020 emitida pela Prefeitura de Governador Celso Ramos).

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP/LAI.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 36 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS , 03 de maio de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler Diretora de Licenciamento
--	--